

Ciência Política: Debates temáticos

Elói Martins Senhoras (Organizador)





Ciência Política: Debates temáticos

Elói Martins Senhoras (Organizador)



Editora chefe

Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona 2022 by Atena Editora

Luiza Alves Batista Copyright © Atena Editora

Natália Sandrini de Azevedo Copyright do texto © 2022 Os autores

Imagens da capa Copyright da edição © 2022 Atena Editora Direitos para esta edição cedidos à Atena iStock

Edição de arte Editora pelos autores.

Luiza Alves Batista Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva - Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro - Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof^a Dr^a Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Prof^a Dr^a Andréa Cristina Margues de Araújo - Universidade Fernando Pessoa





- Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Humberto Costa Universidade Federal do Paraná
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva Secretaria de Educação de Pernambuco
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo Universidad Autónoma del Estado de México
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira Universidade do Estado da Bahia
- Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela Instituto Federal do Paraná
- Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Profa Dra Lucicleia Barreto Queiroz Universidade Federal do Acre
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza Universidade do Estado de Minas Gerais
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Profa Dra Marianne Sousa Barbosa Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto Universidade do Estado de Mato Grosso
- Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira Universidade Estadual de Goiás
- Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão Universidade de Pernambuco
- Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Profa Dra Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof^a Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins





Ciência política: debates temáticos 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga

Revisão: Os autores

Organizador: Elói Martins Senhoras

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciência política: debates temáticos 2 / Organizador Elói Martins Senhoras. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

> Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-0089-9

 $\hbox{DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.} 899221705$

1. Ciência política. I. Senhoras, Elói Martins (Organizador). II. Título.

CDD 320

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br





DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.





DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são open access, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.





APRESENTAÇÃO

A Ciência Política trata-se de um campo epistemológico que nasce com o movimento do Renascentismo na Europa e desde então evoluiu por trajetórias históricas diferenciadas no mundo, tanto, de natureza disciplinar, quanto multidisciplinar, com a difusão de distintos paradigmas ideológicos, bem como uma pluralidade de marcos teóricos e de procedimentos metodológicos de levantamento e análise de dados.

Partindo desta contextualização evolutiva, este livro de coletânea é apresentado para refletir, discutir ou mesmo questionar sobre a realidade complexa e multifacetada do mundo contemporâneo, a partir de um conjunto de estudos fundamentados no rigor teórico-metodológico, embora com uma linguagem simples e didática, acessível a um amplo público de potenciais leitores.

A complexidade existente no mundo material e do mundo das ideias é captada neste livro a partir de dezesseis capítulos que compartilham a preocupação de apresentar os respectivos debates e análises temáticas dentro de um explícito rigor científico, sem perder a contextualização de um implícito ecletismo teórico-metodológico, característico do campo de Ciência Política.

Os dezesseis capítulos apresentados neste livro, "Ciência Política: Debates Temáticos 2", são fruto de um plural trabalho desenvolvido coletivamente por um conjunto de pesquisadoras e pesquisadores brasileiros e estrangeiros comprometidos para a apreensão da realidade empírica contemporânea e que acabam por repercutir cientificamente no enriquecimento do campo científico da Ciência Política.

Neste sentido, o contexto de crescente fluidez e complexidade da realidade faz emergir novos desafios, problemas à humanidade, razão pela qual são demandadas novas agendas temáticas, lógicas e discursivas para se refletir como o campo científico da Ciência Política, sendo elas exploradas na presente obra para explicar e responder positivamente aos múltiplos assuntos e campos de poder inerentes nos tempos atuais.

A construção epistemológica apresentada neste trabalho coletivo busca romper consensos, findando demonstrar a riqueza existente no anarquismo teórico e metodológico do campo da Ciência Política em resposta à complexa realidade empírica, razão pela qual convidamos você leitor(a) a nos acompanhar à luz do ecletismo registrado nos estimulantes estudos empíricos deste livro.

Ótima leitura!

SUMÁRIO
CAPÍTULO 11
A COMUNICAÇÃO NÃO VERBAL NA POLÍTICA: UMA INTRODUÇÃO AOS CAMPOS DE ESTUDO E FUNÇÕES
Sergio Fernandes Senna Pires
₫ https://doi.org/10.22533/at.ed.8992217051
CAPÍTULO 215
A MENTIRA NO DEBATE POLÍTICO: OMITIR É MENTIR? Sergio Fernandes Senna Pires
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.8992217052
CAPÍTULO 326
IDEOLOGIAS POLÍTICAS: UMA PESQUISA COMO METODOLOGIA DE ENSINO NO ENSINO MÉDIO Claudyanne Rodrigues de Almeida Karina Andrea Tarca
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.8992217053
CAPÍTULO 430
IMPERIALISMO EM AMÉRICA LATINA: CONTRIBUIÇÕES DE MARIÁTEGUI E ZAVALE- TA
Aline Recalcatti de Andrade
d https://doi.org/10.22533/at.ed.8992217054
CAPÍTULO 538
ACERCAMIENTO A LA DEFINICIÓN DE CLASE POLÍTICA Eduardo Gabriel Barrios Pérez Guadalupe H. Mar Vázquez Miguel Ángel Barragán V. María Teresa de Jesús Arroyo G. José Luis Cerdán Díaz
乜 https://doi.org/10.22533/at.ed.8992217055
CAPÍTULO 649
CLASSES ELLITA DE CLASSES: REFLEXÃO CRÍTICA SORRE AS CLASSES SOCIAIS

AS POSTAGENS FALAM: UM ESTUDO SOBRE OS POSTS DE MAIOR ALCANCE DE MOVIMENTOS ANTICORRUPÇÃO NO BRASIL

Davi Barboza Cavalcanti

Demétrius Rodrigues de Freitas Ferreira

NAS OBRAS DE NICOS POULANTZAS E ERIK OLIN WRIGHT

Sheila Borges de Oliveira
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.8992217057
CAPÍTULO 880
ATIVISMO JUDICIAL E JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Clidenor Marcos Vaz Campelo
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.8992217058
CAPÍTULO 993
A CARACTERIZAÇÃO DO MERO ABORRECIMENTO COMO UM CRITÉRIO PARA CONTER A INDÚSTRIA DOS DANOS MORAIS Juliano Ralo Monteiro Maria Auxiliadora Pinto de Lima
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.8992217059
CAPÍTULO 10107
O PERFIL DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO MUNICIPAL: AVALIAÇÃO DOS PORTAIS DOS EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS DA REGIÃO FUNCIONAL DE PLANEJAMENTO 7 (RF-7) Tiago Rodrigo Lutzer Tizotte Mateus Zounar Marques Nelson José Thesing
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.89922170510
CAPÍTULO 11122
POLÍTICA TRIBUTÁRIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL: A GUERRA FISCAL COMO OBSTÁCULO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO Kaully Furiama Santos Maria Juraci Teresa Sampaio dos Santos
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.89922170511
CAPÍTULO 12135
PESQUISA EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS – RELEVÂNCIA PARA O BRASIL Adelcio Machado dos Santos Dreone Mendes Rubens Luis Freiberger
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.89922170512
CAPÍTULO 13144
A FORMAÇÃO DO OFICIAL AVIADOR NA FORÇA AÉREA: ANÁLISE SOBRE A CONFIGURAÇÃO CURRICULAR SOB A PERSPECTIVA DOS NORMATIVOS DE DEFESA Maria Alessandra Lima Moulin Paulo Pereira Santos Cristina Massot Madeira Coelho
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.89922170513

CAPÍTULO 14160
POLÍTICA NACIONAL FRENTE A LA TRATA DE PERSONAS Y SUS FORMAS DE EXPLOTACIÓN EN LA PROVINCIA DE SAN ROMÁN - PERÚ Enrique Gualberto Parillo Sosa Virginia Guadalupe Pacompia Flores Carmen Eliza Zela Pacori Illich Xavier Talavera Salas José Oscar Huanca Frias Juan Manuel Tito Humpiri Lucio Ticona Carrizales
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.89922170514
CAPÍTULO 15168
ANÁLISE DE UMA SOCIEDADE ONDE A ARISTOCRACIA E A MONARQUIA PREVALECIAM COMO FORÇA SOCIAL POLÍTICA E ECONÔMICA Luciene Guisoni
₫ https://doi.org/10.22533/at.ed.89922170515
CAPÍTULO 16182
CONSTRANGIMENTOS E DESAFIOS DOS MODELOS DE REASSENTAMENTO EM MOÇAMBIQUE (2009-2018) Mário Mubango Cossane Paulo Domingos Muenda Muerembe https://doi.org/10.22533/at.ed.89922170516
SOBRE O ORGANIZADOR191
ÍNDICE REMISSIVO192

CAPÍTULO 8

ATIVISMO JUDICIAL E JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Data de aceite: 01/04/2022

Clidenor Marcos Vaz Campelo

Especialista em Direito Constitucional e Administrativo pela Faculdade Ademar Rosado, Especializando em Ciência Política e Políticas Públicas pela Faculdade Ademar Rosado, Bacharel em Direito pela Faculdade Estácio de Sá, pesquisador na linha Judicialização da Política, Neoconstitucionalismo e Separação dos Poderes

http://lattes.cnpg.br/2944657637927782

Artigo Científico apresentado na seleção do edital para publicação de trabalhos referentes ao II Congresso de Direito e Liberdade.

RESUMO: O artigo trata sobre o ativismo judicial e judicialização da política no STF, passando pela história da Corte e identificando a promulgação da constituição como o grande marco da sua história. Apresentada a pesquisa de Thamy Pogrebinschi sobre o quantitativo de ativismo judicial no STF e comentários do autor Lenio Streck sobre o estudo. A teoria da separação dos poderes é brevemente explicada através de uma metáfora. Ao cabo, é reconhecida a função contramajoritária e iluminista do STF, alertando, porém, que a instituição pode já dar sinais de arbitrariedade no uso do ativismo judicial e em decisões de política judicializada.

PALAVRAS-CHAVE: Ativismo judicial; STF; judicialização da política; separação dos poderes; direitos fundamentais.

ABSTRACT: This article is about judicial activism and judicialization of politics in the Brazilian Supreme Court (STF). It analyzes its history and identifies the 1988 Constitution as its turning point. Thamy Pogrebinschi's research on judicial activism statistics in the Court is presented along with author Lenio Streck's comments. The separation of powers theory is briefly explained through a metaphor lence. In the end, the Court's counter-majoritarian and Enlightenment function is recognized, however, it is noted the institution may already have shown signs of abuses in the use of judicial activism and in decisions of judicialized policy.

KEYWORDS: Judicial activism; STF; judicialization of politics; separation of powers; fundamental rights.

1 I INTRODUÇÃO

Em retrospectiva, percebe-se ter o Supremo Tribunal Federal desempenhado um papel de protagonismo na história contemporâne a brasileira. As decisões advindas da suprema corte quanto a grandes questões nacionais têm levantado a sociedade a aplausos e outras vezes a críticas. É conveniente esclarecer não ser o enredo originalmente tupiniquim, já que em inúmeros outros palcos pelo mundo, em épocas diversas, cortes constitucionais destacaramse em determinadas quadras históricas como protagonistas, através de decisões judiciais que envolveram questões de largo alcance político,

implementação de políticas públicas ou escolhas morais em temas controvertidos na sociedade. 1

No Pós-Segunda Guerra Mundial, o mundo ocidental assistiu um avanço da jurisdição constitucional sobre o espaço da política majoritária, que é aquela feita no âmbito do Legislativo e do Executivo, poderes alicerçados no voto popular. No Canadá, a Suprema Corte foi chamada a se manifestar sobre a constitucionalidade de os Estados Unidos fazerem testes com mísseis em solo canadense. A eleição presidencial de 2000 nos EUA teve seu final escrito pela Suprema Corte, no julgamento de Bush vs. Gore. Em Israel, a Suprema Corte decidiu sobre a compatibilidade, com a Constituição e com atos internacionais, da construção de um muro na fronteira com o território palestino. A Corte Constitucional da Turquia tem desempenhado um papel vital na preservação de um Estado laico, protegendo-o do avanço do fundamentalismo islâmico. Na Hungria e na Argentina, planos econômicos de largo alcance tiveram suas validades decididas pelas Cortes altas daqueles países. Na Coreia, a Corte Constitucional devolveu o mandato de um presidente que havia sido destituído por *impeachment*e. Todos estes casos ilustram a fluidez da fronteira entre Política e Direito no mundo contemporâneo.

No Brasil, essa tendência, por sua vez, está intimamente ligada à conjuntura do panorama político-social contemporâneo regido pela Constituição Federal de 1988, carta confeccionada ainda em meio ao fantasma da ditadura que assolou o Brasil por quase 20 anos, que além dos necessários dispositivos de natureza democrática, trouxe em seu texto um catálogo generoso de direitos, principalmente de cunho social e fundamental.

Por motivos como deficiência na realização de políticas públicas pelo executivo, inércia do legislativo, fragilidade econômica do país, má gestão de recursos públicos com recorrentes casos de corrupção, ou simplesmente pela prolixidade da carta, demasiadamente do tipo analítica, muitos direitos elencados na constituição cidadã não foram efetivamente gozados apenas com a sua promulgação em 1988, alguns destes direitos precisaram do prestígio atribuído ao Poder Judiciário, em especial do Supremo Tribunal Federal, agora fiador dos direitos fundamentais, para concretizá-los. Criou-se um imaginário jurídico-político-social generalizado no qual o gozo dos direitos constitucionais passou a ser dependente de respostas judiciais.

Diante do protagonismo do STF, com a vultosa quantidade e variedades de questões políticas sendo judicializadas, surge o dilema de como as questões judicializadas são decididas, uma vez que ante a postura de guarnecer a Constituição, combinada com a inércia do Poder Legislativo e a falta de atuação do Poder Executivo, perpetuou-se uma cultura jurídica - aparentemente revestida de legalidade - que confere aos julgadores a liberdade de "decidirem" com base em precedentes de "justiça". Neste diapasão,

¹ BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, Ativismo judicial e legitimidade democrática. Disponível em: https://www.direitofranca.br/direitonovo/FKCEimagens/file/ArtigoBarroso_para_Selecao.pdf. Acesso em 22/06/2020, p. 1. 2 lbid p. 1-2

³ NUNES, Leandro Lovato. A (I)Legitimidade do ativismo judicial praticado pelo STF: Uma reflexão à luz dos ditames de

sedimenta-se o entendimento de ter o Supremo Tribunal Federal competência para depurar o sistema político brasileiro mesmo em prejuízo do equilíbrio da relação com os demais poderes.

Hodiernamente, não são raras as vezes que o STF é qualificado de vanguardistas, iluminista, sempre pronto para atuar diante da inércia dos demais poderes, sob a justificativa de ser o guardião da Constituição Federal, e sempre fazendo a leitura, em "voz alta", que a magna carta não serve apenas para conter o poder do Estado, mas, em igual medida, para impedir que a vontade da maioria se sobreponha às garantias das minorias, imprimindo à Suprema Corte o papel contramajoritário.

21 MARCOS HISTÓRICOS DO STF

Incialmente, é importante mencionar recortes históricos do comportamento do Supremo Tribunal Federal antes e depois da Constituição Federal de 1988 e, para tal análise, houve uma pesquisa bibliográfica de literatura que se propôs revelar a suprema corte brasileira, naqueles cortes temporais.

Para a análise do período anterior a 24 de outubro de 1988, recorremos a Aliomar Baleeiro⁴ cuja obra trata, já no título, a suprema corte pelo pronome indefinido "outro" (aquele que se encontra fora do âmbito do falante e do ouvinte) e pelo adjetivo "desconhecido" (aquele que se conhece pouco ou de que não se tem nenhum conhecimento, por ignorância ou por falta de experiência, de uso). O livro revela um tribunal desconhecido da maioria da sociedade brasileira, em oposição aos demais poderes, uma instituição de acesso restrito e ainda de poder acanhado. Naquela época, o Supremo não era visto como parte da disputa política que envolvia o país.

Baleeiro relata em sua obra quando percebeu a existência do STF, narrativa que possibilita entender como a sociedade enxergava a corte em 1918, quando o autor ainda era um impúbere, episódio no qual Rui Barbosa foi à Bahia em campanha eleitoral para a presidência da República, diante de intimidações ao candidato e impedimentos para fazer campanha naquele Estado, socorreu-se ao Supremo através de um Habeas Corpus-HC. O HC foi concedido e Rui Barbosa desembarcou calmamente na Bahia:

Ouvi, sem perder uma palavra, ao lado de meu pai, no Politeama baiano, a longa conferência do maior dos brasileiros, interrompida, de minuto a minuto, por tempestades de aplausos. Logo, nos primeiros momentos, Rui entoou um hino ao Supremo Tribunal, que possibilitara a todos o exercício do direito de reunião pacífica naquele momento. Rompeu um côro ensurdecedor de vivas à Côrte egrégia. Foi assim que tomei consciência do Supremo Tribunal Federal e de sua missão de sentinela das liberdades públicas, vinculado a imagens

um Estado Democrático de Direito. 2013. 63 p. Monografia. Graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS). Santa Maria/RS. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/2947/A%20(I)LEGITI-MIDADE%20DO%20ATIVISMO%20JUDICIAL%20PRATICADO%20PELO%20STF.pdf. Acesso em 01/07/2021, p. 8. 4 BALEEIRO, Aliomar. Supremo Tribunal Federal, esse outro desconhecido. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

O autor descreve o sentimento da sociedade ao conhecer o STF: viam um soldado armado que guardava um posto, sentinela, e a vigia era das liberdades públicas.

Recondo⁶ traz outra passagem histórica do STF, também em período anterior à constituição de 1988, mais uma vez com a participação de Rui Barbosa, que ajuda revelar a corte daquele momento:

(...) 1892, em meio aos conflitos na República recém-proclamada, o STF foi submetido a um severo teste. O advogado Rui Barbosa, um dos responsáveis por dar contornos ao tribunal na primeira constituição republicana, enviou à instituição uma petição de habeas corpus (HC 300) em favor dos generais que haviam se rebelado contra a deposição de governadores pelo presidente da República, o marechal Floriano Peixoto, e que por isso estavam presos (...)

Apesar de sólidos argumentos, o relator do caso, ministro Costa Barrada, concluiu que o Supremo não poderia intervir numa questão essencialmente política. Iniciada a tomada de votos, acompanharam o relator os ministros Anfilófio, Macedo Soares e Barros Pimentel. Em seguida, Pisa e Almeida divergiu dos colegas e votou por conceder o habeas corpus. A seu ver, não se tratava de uma questão política que não pudesse ser submetida ao Supremo. Recordava, aos colegas que, mesmo durante o Império, a legislação previa que o governo só poderia mandar prender e conservar alguém preso sem processo judicial enquanto perdurarem o estado de sítio.

Os fatos narrados nos primeiros anos de República revelam que já havia no STF o debate quanto à amplitude da jurisdição constitucional, e no julgado acima a corte concluiu, por dez votos a um, que não poderia intervir numa questão essencialmente política.

Ainda na obra de Recondo⁷, se descortina o STF durante a ditadura militar revelando que os ministros não sabiam como os militares reagiriam a suas decisões, e, que lendo os documentos da época percebe-se a preocupação do colegiado com a possibilidade de ter suas decisões descumpridas e deslegitimadas, considerando ocupar o Judiciário uma posição desconfortável em relação aos demais poderes:

Olhar o STF de então com olhos de hoje levaria o observador a conclusões embaraçadas. O Supremo, até 1988, era um poder que, na realidade política do país, se encontrava abaixo dos demais. Não havia equilíbrio entre os três. Executivo e Legislativo, nessa ordem, sempre preponderaram sobre o Judiciário. É com essa régua que se deveria medir a atuação do Supremo nos anos de chumbo ou nos primeiros anos da República. O Tribunal conviveu com a ditadura militar. Não tinha capacidade de fazer sua agenda. E não foram os casos de liberdade civil que dominaram a pauta do STF de 1964 a 1974. Esses processos esporádicos chegaram ao tribunal pela via do habeas corpus e mostraram os suspiros de uma corte apertada pelo torniquete da ditadura.

⁵ BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Declaratória de Constitucionalidade 12 Distrito Federal. Brasília, 2008. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=606840. Acesso em 01/07/2021, p. 10-11.

⁶ RECONDO, Felipe. Tanques e Togas - O STF e a Ditadura Militar. São Paulo: Companhia Das Letras, 2018, p. 53-62. 7 RECONDO, op. cit., p. 227-232.

Neste período o Supremo tornou-se mero espectador. "Ativismo Judicial", "Judicialização da política e das relações sociais", "Ditadura do Judiciário", "Juristocracia", "Criatividade Judiciária" e "Supremocracia" não eram se quer pronunciados em 1964, pois a instituição não era vista por atores políticos daquela época como árbitro capaz nem mesmo de cumprir sua missão de resguardar a Constituição, tão pouco de contracenar na política.

Com um salto histórico, chegamos ao ano de 1988, promulgação da Constituição Cidadã, que se apresenta com um catálogo de direitos básicos e fundamentais, que propiciou o estabelecimento de uma cultura de exigibilidade de direitos e, ainda, com dispositivos de contenção de poder do Executivo, deixando claro que fatos históricos como a segunda guerra mundial e a ditadura militar brasileira haviam marcado visíveis cicatrizes nas sociedades que também repercutiam no ordenamento jurídico.

O STF começou a procurar o seu lugar no amadurecimento da democracia brasileira, a corte entendeu que o arranjo institucional dos poderes apresentado na CF/88 a colocou no núcleo protagonista deste cenário democrático, de busca da sociedade por um novo patamar civilizatório.

Para conhecer mais deste STF dos dias de hoje, vamos recorrer novamente da literatura, Recondo e Weber⁸, também no título da obra, mostram o quanto a corte mudou. Os autores em publicado com pretensão de desvelar os bastidores e crises do STF fazem uso do título "Os Onze" sem medo de terem seu livro confundido com um compilado de histórias dos jogadores titulares da seleção brasileira, por quem tomasse a obra pelo título, uma vez que este era o grupo de onze que por longo tempo foi o mais conhecido da sociedade brasileira. Os autores diante da pesquisa sobre a suprema corte brasileira não titubearam em concluir que o interesse e visibilidade sobre os onze ministros do STF já superaram a notoriedade da seleção canarinho.

Aquele período no qual o poder judiciário não tinha condições políticas e base social para cumprir seu papel, havia ficado para trás. Alinhado com a movimentação políticosocial do Brasil o STF passou de uma corte desconhecida para um colegiado concretizador de direitos fundamentais.

Além da Constituição de 1988, diversas outras circunstâncias ajudaram a moldar este STF que conhecemos, tais como: mudanças na realidade política brasileira e a forma e intensidade que as competências dos demais Poderes foram exercidas. Revelando que as instituições não nascem prontas, estão suscetíveis ao acomodamento da sociedade.

Encontramos o Supremo Tribunal Federal de hoje, cotidianamente, nas manchetes de jornais e portais, chamadas de telejornais ou posicionado no topo dos *trending topics* de redes sociais, e em notícias relacionadas a política, economia, ciências, polícia, isto é um fenômeno novo, que identifica o movimento centrífugo da visibilidade da suprema corte.

Enquanto em quase todo o mundo as audiências das supremas cortes são

⁸ RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. Os onze: o STF, seus bastidores e sua crise. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

reservadas, a portas fechadas, aqui o STF tem seus julgamentos do plenário transmitidos pela TV Justiça, através de sinal de televisão e plataformas de *streaming*, ao vivo, controle social nunca visto antes. Diante desta visibilidade, os onze julgadores podem ter um *feedback* da sociedade, imediatamente ao julgado, através das redes sociais, e não são raras as vezes que são surpreendidos ao se virem em papéis trocados: de julgadores a réus, naquelas redes.

Recondo e Weber⁹ explicam como o STF chegou ao espaço no qual se encontra atualmente, que é para alguns uma posição de protagonismo enquanto para outros de acomodação diante do desenho institucional previsto pela CF/88:

Não há explicação simples para essa ascensão. A carta de 1988 regulou inúmeros temas da vida brasileira, canalizando conflitos sociais para o STF, o tribunal com competência para interpretar, quando motivado, a letra da lei. A Constituição ainda abriu as portas do tribunal para que partidos políticos e organização da sociedade civil questionasse, por meio das "ações diretas de inconstitucionalidade", a constitucionalidade das leis, antes prerrogativa do procurador-geral da República – demissível pelo presidente. Ou seja, a Constituição alçou o Supremo à última arena das disputas políticas do país, uma Corte muito diferente do tribunal que os anos de ditadura militar apequenaram.

As transformações não ocorreram de forma linear, nem decorreram apenas da nova Constituição. O Congresso aprovou leis que, ao reformarem o controle de constitucionalidade, aumentaram o poder de fogo do tribunal. Foram também os parlamentares que começaram a levar ao Supremo demandas pendentes no Congresso, ou usar o STF como campo de disputa política. Tudo isso em meio à corrosão progressiva da imagem do Executivo e do Legislativo.

Mas esse são fatores exógenos. E que devem ser somados às variáveis internas, como as preferências das composições do tribunal por mais ou menos ativismo, por autocontenção ou avanço na forma e no alcance de suas decisões, pela realocação do STF no equilíbrio entre os Poderes (...).

Esse é o histórico do STF, corte com poderes em teste, acusada por muitos de ativismo judicial e judicialização da política, de ter atravessado a praça dos três poderes e assumido competências do Congresso e do Executivo, enquanto outros, paralelamente, veem apenas uma instituição a procura do seu espaço no amadurecimento da democracia brasileira, se estabilizando diante de um desequilíbrio histórico em relação aos demais poderes, e, sobretudo, exercendo legítimas funções intrínsecas às cortes constitucionais: vanguardista, iluminista e contramajoritária.

3 I JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA, ATIVISMOS JUDICIAL E STF

Nos dias atuais, qualquer análise do Supremo Tribunal Federal trará a reboque os temas judicialização da política e ativismo judicial, com ênfase no avançar do Judiciário sobre a política, na perspectiva da tensão entre democracia e judicialização da megapolítica

⁹ Ibid., p. 510-520.

no Brasil.

O STF, no gozo do poder mais prestigiado pela opinião pública brasileira, *status* auferido por uma confiança pública geral de imparcialidade política, tem decidido sobre questões políticas e morais centrais do país, seja por autoconfiança da corte em poder resolver temas sensíveis através da lei, seja pelo uso escamoteado do prestígio do Poder Judiciário pelos demais poderes para fazer política, considerando a falta de confiança daqueles junto à sociedade.

O debate do tema não é apenas do público geral, é recorrente na sociedade científica, considerando que o comportamento da corte constitucional brasileira de adentrar na megapolítica, na identidade da nação, de esbulhar aquele núcleo mínimo de deferência aos demais poderes, provoca desalinhamentos profundos nos limites da separação dos podres. Atinge a soberania popular, ao decidir entre os onze iluminados do STF a própria definição da nação em detrimento dos representantes eleitos diretamente pelo povo, nas arenas populares.

Faz-se premente a busca pelos motivos do apoio tácito que ocorre por parte dos atores políticos ao comportamento expansivo do Supremo Tribunal Federal, pois pode ser um sintoma de um sistema político disfuncional, transferência voluntária de responsabilidade ao Judiciário como parte de manobras políticas.

O STF, imprescindível para o arranjo democrático brasileiro, ao assumir tal postura pode descobrir ao final do processo que o agigantamento da instituição foi nefasto e que tomou um tamanho fora da base principiológica das teorias democráticas, ou seja, de difícil sustentabilidade, sendo o tombo inevitável e levando consigo, ao chão, a democracia no Brasil

Ao tratar do Supremo Tribunal Federal é recorrente a discussão sobre o quantitativo de ativismo judicial praticado naquela corte, para alguns o fenômeno é recorrente provocando desequilíbrio entres os poderes, para outros não, o Judiciário tem apenas exercido, oportunamente, seu mister de leão de chácara da constituição, dos direitos fundamentais e do próprio regime democrático.

Pogrebinschi¹⁰ levanta a tese que seria pífio o quantitativo de ativismo judicial no STF considerando que o número de decisões naquele tribunal em controle de constitucionalidade que declaram a inconstitucionalidade ser baixo em relação às denegatórias, ou seja, para a autora, ao contrário do que se diz, o STF reforça a vontade majoritária representada no Congresso Nacional, isto porque ele vem confirmando a constitucionalidade das leis e atos normativos em 86,68% das ADIs e ADPFs.

Diante da pesquisa acima Streck lança a indagação: "O ativismo judicial existe ou é imaginação de alguns?" E finaliza fazendo a seguinte análise do estudo da autora supracitada:

¹⁰ POGREBINSCHI, Thamy. Judicialização ou Representação? Política, direito e democracia no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, Konrad Adenauer e Ed. Campus, 2012, p. 11.

Dizer, por exemplo, que o STF reforça a vontade majoritária do Poder Legislativo pode ser um enunciado que sofre de anemia significativa. Será que, como sustenta, por exemplo, Thamy Pogrebinschi, 14% de ações consideradas procedentes de uma produção legislativa de 21 anos é efetivamente pouco? Qual é o critério para o "pouco" ou "muito"? Não quero jogar com esses dados. Mas não afirmaria, *tabula rasa*, que tais números representa(ri)am um reforco do Legislativo.

(...)

Por vezes, números enganam. E muito. Há pesquisas — e a mais detalhada, efetivamente, é a da brilhante Professora Thamy Pogrebinschi na obra citada — que apenas demonstram, por números, que, olhando os resultados dos julgamentos do STF, ele mais julga a favor do parlamento e do executivo do que contra. Mas, atenção: esses números escondem os demais julgamentos do STF. Mais do que isso, colocam uma cortina de fumaça sobre o imenso contingente de julgamentos ativistas dos Tribunais da República, que vão desde o simples descumprimento de direitos fundamentais (ativismo às avessas, pois não?) até decisões descontroladas fornecendo xampu para calvos. Ou seja, o que é isto, o ativismo? O que é isto, a judicialização? ¹¹

É conveniente trazer que a recorrente judicialização debatida em âmbito do Supremo Tribunal Federal é decorrente do modelo de Constituição extensiva e do sistema de controle de constitucionalidade abrangente que passou a vigorar no país a partir da redemocratização em 1988, que permitiu demandas com cerne político e moral fossem trazidas ao Poder Judiciário sob a forma de ações judiciais, enquanto, o ativismo judicial, por sua vez, expressa uma postura do intérprete, um modo proativo e expansivo de praticar a hermenêutica constitucional, indo além, e outras vezes, até diverso do legislador.

41 BREVE DISCUSSÃO QUANTO À SEPARAÇÃO DOS PODERES

Em regra, nos debates, estudos, pesquisas sobre ativismo judicial e judicialização da política, alega-se recorrentemente a questão do quanto os fenômenos atingem a separação dos poderes, e sem pretensão de ser exceção por aqui, discorreremos brevemente do potencial do ativismo e da judicialização em desequilibrar a citada teoria.

A separação dos poderes possui como cerne a limitação do poder estatal feita através da fórmula de freios e contrapesos, vigia recíproca exercida por um poder em relação ao outro.

O instituto como é de conhecimento comum ganhou notoriedade com Montesquieu em sua obra o Espírito das Leis. O autor sabia que o poder praticamente ilimitado do rei era algo conclusivamente incômodo para uma sociedade aspirante a maiores níveis de desenvolvimento e principalmente de liberdade e, nesta linha conceitual, projetou a repartição desse poder político como forma de se conceber uma nova estrutura política, bem como social. Ou seja, a teoria busca evitar o arbítrio e limitar os poderes. 12

¹¹ STRECK, Lenio Luiz. O ativismo judicial existe ou é imaginação de alguns? Disponível em: https://www.conjur.com. br/2013-jun-13/senso-incomum-ativismo-existe-ou-imaginacao-alguns>. Acesso em 01/07/2021.

¹² MINHOTO, Antonio Celso Baeta. Ativismo judicial em foco: o Supremo Tribunal Federal na busca do equilíbrio entre

Continua Celso Baeta Minhoto:

O âmago da necessidade de tal separação, portanto, não está exatamente na avaliação estrita e rigorosa do desempenho das funções tidas como típicas de cada poder estatal. Nem mesmo na observação detida dos limites de cada poder na articulação de suas ações peculiares ou próprias, mas, com muito mais força, no equilíbrio e no convívio harmônico entre tais poderes.¹³

Os recortes acima mostram um poder estatal único, com suas funções tripartidas conforme a teoria da separação dos poderes, na fuga do arbítrio e para limitá-lo. Logo, esses ruídos frequentes de que qualquer choque entre os poderes são possíveis ameaças à harmonia, não são reais, senão vejamos: imaginem um poder uno, dividido em três partes que passam a orbitar em um campo de energia. Oriundos de um todo, esses poderes sempre guardarão lembranças que os levam ao encaixe de outrora, como imãs, no entanto, a busca é ininterrupta por um posicionamento independe, sem encaixe, e mais, precisam gravitar neste campo em harmonia, evitando que o movimento desordenado de um poder empurre outro para fora deste espaço.

A metáfora é para explicar que as funções/poderes não possuem limites rígidos, e que os choques e a proximidade são quase inevitáveis, logo, apenas os movimentos mais bruscos de um poder, com força suficiente para empurrar um outro para fora do campo de energia, e não qualquer embate, deve ser classificado como ameaça à separação e à harmonia entre os poderes, ou seja, os pequenos toques ou sutis hostilidades de um chefe de poder para com outro são apenas as engrenagens de freios e contrapesos em pleno funcionamento, no contexto contemporâneo de um Estado Democrático de Direito, sendo desarrazoado classificar qualquer contenda do Poder Judiciário com os demais poderes como ameaça à Democracia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Salta aos olhos da sociedade brasileira a vultosa quantidade de decisões oriundas do STF nas quais a corte faz uso do ativismo judicial, em algumas, busca ampliar o limite da jurisdição constitucional, em outras, faz uso da hermenêutica criativa com a qual o poder inovador do intérprete judicial chega a um nível praticamente normativo, além das decisões concretizadoras de políticas públicas, e, por último, o colegiado chega até à política pura.

Paralelamente às decisões do STF que fizeram uso de todas as dimensões do ativismo judicial e no bater de martelo da corte em questões de política judicializada, surge o debate sobre possível tensão deste comportamento do STF e a democracia brasileira. Diante da tensão, apresentam-se as justificativas para a atual posição do colegiado no cenário jurídico-político-social do país: reflexo do perfil da constituição vigente; o

inclusão social e respeito ao livre mercado. Revista Jurídica da Presidência. Brasília, v.17, n. 113, out - 2015 / jan – 2016, p. 629-656. Disponível em: https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1175. Acesso em 01/07/2021, p.633.

13 Ibid., p.635.

Judiciário, e em especial o Supremo Tribunal Federal, é o guardião da Constituição e, em nome dos direitos fundamentais e da própria democracia, deve preservá-la, inclusive em face dos outros poderes; ao último intérprete da constituição, o STF, não é permitido omissão diante da inércia do Poder Legislativo e do Poder Executivo quanto a demandas de direitos fundamentais; numa sociedade complexa, plural, em que temas controvertidos ou relacionados a minorias são esquivados pela classe política, resta ao STF exercer uma função contramajoritária; diante da crise de representatividade, credibilidade, pela qual passam os demais poderes, em observação ao baixos níveis de popularidades dos ocupantes de cargos majoritários, cabe mais uma vez ao STF ocupar vácuos de poder; e, por fim, o pró-ativismo traz ainda que não há nenhum risco à separação dos poderes a prática do ativismo judicial e da judicialização da política, afinal, o poder é uno, o que há é a separação das funções. Assim, com suas petições recheadas dos fundamentos acima citados, diversos grupos da sociedade avançam ao Judiciário para realizar direitos e fazer política.

A linha argumentativa supra apresentada forma uma redoma de sensação de proteção para a sociedade, na qual a segurança de todos está a cargo do Super Poder Judiciário, no entanto, todos os argumentos que servem como base estrutural desta redoma quando afrontados com os conceitos de Estado Democrático de Direito, limites do Poder Judiciário, origem do poder, nos termos da CF/88 em seu Art. 1º § 1º - "Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido", ela desmorona. Fica evidente que é um grande equívoco entregar a democracia brasileira apenas ao Judiciário, senão vejamos, esvaziar os poderes Executivos e Legislativo diante de crises de representatividade é tornar sem efeito a vontade popular, que é a origem de todo poder. Transformar o Judiciário em Super Poder é provocar insegurança democrática, pois apesar dos resultados das urnas, que devem ser o norte para o qual uma sociedade quer caminhar, quem decide numa Juristocracia é a suprema corte do país, poder distante dos resultados dos escrutínios gerais e populares. Criam-se rachaduras perigosas na própria democracia.

Há entendimento consolidado que a instituição STF traçada pela constituição cidadã guarda a função de depuração do sistema político brasileiro, no entanto, questiona-se o modo controvertido que a corte a exerce, conduzindo a sociedade a delegar o exercício da cidadania ao Poder Judiciário, os cidadãos deixam de se organizarem politicamente, optam por peticionar a procura de todo e qualquer valor inserto na constituição, e o Poder Judiciário envaidecido deixa de enxergar que o exercício da cidadania é indelegável, que seu dever enquanto vigilante da democracia é não deixar que a sociedade esqueça o quão é imprescindível a participação dela na política.

O STF, como representante último do Judiciário deveria insuflar os demais poderes a ocuparem seus respectivos espaços, se recusando a bater o martelo em demandas não alcançadas pela capacidade institucional judiciária, cujos efeitos sistêmicos quando decididas pelo Judiciário atinjam o equilíbrio entre os poderes e, principalmente, quando a

matéria tratada na demanda, um outro poder, órgão ou entidade teria melhor qualificação para decidir¹⁴, a autocomposição entre a sociedade e o poder afeto à demanda deveria ser a prioridade. No entanto, optou-se pelo exercício do ativismo judicial, prática evidenciada como uma exteriorização da vontade do julgador, postura que muitas vezes podem resultar respostas - aparentemente - justas e adequadas ao sentimento do ordenamento jurídico e das partes envolvidas, mas não se amolda no sentido democrático proposto pela Constituição, onde o que deve prevalecer é a primazia da lei, não havendo previsão legal para subjetividade ou ato de vontade, que podem sinalizar arbitrariedade.

A Supremocracia, expressão popularizada pelo cientista político Oscar Vilhena, usada para retratar a centralidade e a autoridade do STF como instituição sobre os demais poderes, é a mais perigosa forma de poder totalitário, primeiro porque chega escamoteada de todas aquelas fundamentações da linha pró ativismo judicial apresentadas acima, ou seja, de difícil identificação arbitrária, e, por ser o Judiciário o poder mais distante do voto popular, logo, com larga chance de falta de paralelismo com os anseios da sociedade.

Destarte, a tensão entre democracia e o controle judicial da política pelo STF, com o uso de soluções legais e constitucionais para dilemas essencialmente políticos, revela prejuízos profundos à separação dos poderes e à própria democracia, provocando um processo de transição para uma Juristocracia, já que tais questões deixam de ser decididas pela população e seus representantes eleitos e migraram para o crivo dos juízes, gerando decisões que afetam o âmago da sociedade dissociadas da vontade popular ou da cultura política de uma nação, com larga chance de serem descumpridas pela sociedade, além de provocar fissuras na relação povo-judiciário.

Observa-se no Supremo Tribunal Federal fortes sinais de sedimentação da identidade ativista, uma corte apresentando cotidianamente soluções para questões políticas judicializadas, protagonizando o cenário político apesar de ainda não ter exposto à sociedade os fundamentos teóricos e legais desta faceta exercida pelo tribunal de vértice, oportunidade na qual, inclusive, explicitaria os limites deste mister, mas, ao contrário, torna o assunto insular e distante do entendimento da maioria, parece não aceitar ser visto como político pela sociedade, senão vejamos, do que trata o alcunhado inquérito das fake news, ou "inquérito do fim do mundo" (INQ 4781), como afirmou o ministro Marco Aurélio em voto contrário à legalidade do procedimento investigatório, por reconhecer violação do sistema penal acusatório. O caso é emblemático para revelar o quanto falta à corte trato para lidar com os reflexos do uso da sua atribuição política, diante de críticas mais veementes esquece todos os votos já prolatados naquele plenário pela liberdade de expressão, escanteia o sistema penal acusatório sem qualquer cerimônia e deixa patente o quanto é incipiente e ainda atabalhoada a manipulação da função política da corte pelos ministros, a autocontenção é um sofisma, o STF é composto por homens tão suscetíveis aos vícios do poder quanto aos do Executivo e Legislativo.

¹⁴ BARROSO, op. cit., p.18.

REFERÊNCIAS

BALEEIRO, Aliomar. Supremo Tribunal Federal, esse outro desconhecido. Rio de Janeiro: Forense, 1968

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, Ativismo judicial e legitimidade democrática. Disponível em: https://www.direitofranca.br/direitonovo/FKCEimagens/file/ArtigoBarroso_para_Selecao.pdf. Acesso em 22/06/2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 01/07/2021.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Declaratória de Constitucionalidade 12 Distrito Federal. Brasília, 2008. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=606840. Acesso em 01/07/2021.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Sessão em homenagem ao centenário de nascimento do Ministro Aliomar Baleeiro. 2005. p. 10-11. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publica-caoPublicacaoInstitucionalCentenarioNascime/anexo/Plaqueta_Centenario_Nascimento_AliomarBaleeiro_NOVACAPA.pdf. Acesso em 01/07/2021.

MAGALHÃES, Pedro Naves. Ativismo Judicial e os reflexos no processo civil. Dissertação de mestrado em direito. Universidade de São Paulo. São Paulo: 2014. Disponível em: < https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-15122015-143227/pt-br.php > Acesso em 01/07/2021.

MARSHALL; CUNHA, Luis Machado apud ALMEIDA, Vicente Paulo de. Ativismo Judicial, 2011. Trabalho Acadêmico. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/19512/ativismo-judicial/1. Acesso em 01/07/2021.

MINHOTO, Antonio Celso Baeta. Ativismo judicial em foco: o Supremo Tribunal Federal na busca do equilíbrio entre inclusão social e respeito ao livre mercado. Revista Jurídica da Presidência. Brasília. v.17.n.113. out-2015/ jan-2016. p. 629-656. Disponível em: https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1175. Acesso em 01/07/2021.

MINHOTO, Antonio Celso Baeta. O ativismo judicial em face do tenso e frágil equilíbrio entre inclusão social e livre iniciativa: o papel do Poder Judiciário na construção de políticas públicas e sua intervenção no domínio econômico. Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba, 2014, vol. 6, n. 10, Jan.-Jun. p. 167-184. Disponível em: http://www.abdconst.com.br/revista11/ativismoAntonio.pdf>. Acesso em 01/07/2021.

NUNES, Leandro Lovato. A (I)Legitimidade do ativismo judicial praticado pelo STF: Uma reflexão à luz dos ditames de um Estado Democrático de Direito. 2013. 63 p. Monografia. Graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS). Santa Maria/RS. Disponível em: https://reposito-rio.ufsm.br/bitstream/handle/1/2947/A%20(I)LEGITIMIDADE%20DO%20ATIVISMO%20JUDICIAL%20PRATICADO%20PELO%20STF.pdf. Acesso em 01/07/2021.

POGREBINSCHI, Thamy. Judicialização ou Representação? Política, direito e democracia no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, Konrad Adenauer e Ed. Campus, 2012.

RECONDO, Felipe. Tanques e Togas - O STF e a Ditadura Militar. São Paulo: Companhia Das Letras, 2018.

RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. Os onze: o STF, seus bastidores e sua crise. São Paulo: Companhia das letras. 2019.

STRECK, Lenio Luiz. Decisão Jurídica, [Entrevista concedida ao] Jornal Carta Forense, São Paulo, 3 out. 2013. Disponível em: http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/decisao-juridica/12151. Acesso em: 01/07/2021.

STRECK, Lenio Luiz. O ativismo judicial existe ou é imaginação de alguns? Disponível em: https://www.conjur.com.br/2013-jun-13/senso-incomum-ativismo-existe-ou-imaginacao-alguns. Acesso em 01/07/2021

STRECK, Lenio Luiz. Lenio Streck fala sobre hermenêutica e jurisdição em tempos de solipsismo. TV e Rádio Unisinos. 2017. (45m18s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=PrSI9umZWRw&t=2082s. Acesso em 24/06/2021.

VALLE, Vanice Regina Lírio do (org.). Ativismo Jurisprudencial e o Supremo Tribunal. Laboratório de Análise Jurisprudencial do STF. Curitiba: Juruá. 2009.

ÍNDICE REMISSIVO

Α

Accountability 79, 107, 108, 109, 111, 120, 121

América Latina 30, 31, 33, 34, 36, 64, 78, 123

Antiimperialismo 32, 33, 34, 35, 36, 37

Aristocracia 55, 168, 174, 175, 176

Ativismo judicial 80, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92

В

Brasil 11, 29, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 78, 81, 83, 84, 86, 91, 97, 105, 108, 120, 123, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 134, 136, 138, 139, 141, 142, 145, 146, 150, 151, 159, 169, 180, 189

C

Capitalismo 32, 33, 34, 35, 36, 50, 51, 55, 58, 61, 62, 79, 168, 176, 180

Ciberativismo 64, 68, 69, 77, 78

Cidadania 26, 28, 29, 73, 89, 107, 191

Ciência política 26, 28, 29, 52, 64, 80, 135, 138, 144, 182

Classe 10, 27, 29, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 66, 67, 68, 71, 79, 89, 101, 102, 103, 169, 171, 172, 179, 180

Comunicação 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 64, 65, 78, 105, 107, 108, 114, 135, 185, 186, 187, 191

Corrupção 64, 68, 71, 73, 74, 76, 77, 81, 128

Currículo 144, 146, 147, 148, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159

D

Danos morais 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105

Defesa 2, 17, 22, 32, 36, 140, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 156, 157, 158, 159, 178, 189

Democracia 15, 22, 26, 28, 29, 36, 63, 70, 78, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 109

Desenvolvimento 27, 32, 33, 35, 64, 69, 78, 87, 91, 107, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 141, 144, 148, 150, 151, 152, 156, 157, 158, 182, 183, 185, 187, 188, 191

Direita 26, 27, 28, 35, 64, 65, 68, 73

Direito 80, 81, 82, 86, 88, 89, 91, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 122, 135, 136, 137, 143, 171

Direitos fundamentais 11, 80, 81, 84, 86, 87, 89, 183, 184

Ε

Economia 36, 52, 67, 84, 91, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 169, 171, 180, 182, 191 Educação 29, 68, 78, 97, 130, 132, 144, 157, 159, 191

Ensino 26, 27, 29, 64, 136, 138, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159

Esquerda 26, 27, 28, 65, 67, 68, 72, 73, 74, 75, 77

Estado 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 39, 41, 45, 46, 47, 50, 52, 55, 58, 61, 62, 63, 70, 73, 81, 82, 83, 88, 89, 91, 102, 106, 111, 112, 114, 115, 116, 118, 119, 121, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 136, 141, 149, 151, 161, 166, 170, 179, 182, 183, 186, 187

Executivo 66, 81, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 114, 116, 117

F

Facebook 64, 65, 68, 70, 71, 72, 75, 77, 78
Força aérea 144, 145, 146, 147, 149, 151, 152, 154, 157, 159

G

Gestão 81, 107, 108, 109, 111, 113, 115, 120, 122, 134, 151, 157, 182, 183, 187, 191 Governo 18, 27, 28, 35, 64, 66, 67, 68, 71, 72, 77, 79, 83, 107, 108, 109, 120, 123, 127, 128, 129, 170, 183, 186, 189

Guerra fiscal 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133

Impeachment 64, 65, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 81
Imperialismo 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 55, 62
Indústria 58, 93, 130, 169, 176, 184, 186, 187, 188
Inglaterra 7, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 179

J

Judicialização 80, 81, 84, 85, 86, 87, 89, 91

L

Legislativo 81, 83, 85, 87, 89, 90, 115, 116, 117, 119 Lei de responsabilidade fiscal 107, 108, 109, 112, 120

M

Marxismo 31, 35, 49, 52, 53, 57, 58, 61 MBL 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 Mentira 3, 9, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 74

Moçambique 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190

Monarquia 168, 169, 170, 171, 175, 178, 179, 180

0

Omissão 1, 10, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 89, 101, 104

P

Pensamento 4, 30, 31, 32, 36, 52, 58, 98, 123, 124, 125, 126, 129, 132, 134, 141, 143, 172, 177, 180

Persuasão 5, 11, 15, 18, 20, 21, 22, 23

Pesquisa 2, 3, 4, 5, 9, 26, 27, 29, 50, 52, 58, 64, 65, 68, 69, 70, 72, 80, 82, 84, 86, 93, 95, 104, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 120, 122, 124, 125, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 139, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 152, 153, 154, 156, 159, 191

Poder judiciário 81, 84, 86, 87, 88, 89, 91, 94

Política 1, 7, 9, 15, 17, 20, 24, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 68, 70, 72, 73, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 98, 108, 122, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 149, 150, 151, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 168, 169, 170, 179, 182, 187, 188, 189, 191

População 27, 28, 65, 66, 69, 70, 74, 75, 77, 90, 108, 109, 110, 112, 138, 141, 149, 182, 183, 185, 188, 189

R

Reassentamento 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190

Redes sociais 64, 69, 70, 71, 77, 78, 84, 85, 137, 185, 187

Relações internacionais 30, 52, 122, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 182, 191

S

Sociedade 5, 24, 28, 29, 34, 36, 50, 66, 67, 70, 71, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 109, 110, 111, 125, 126, 133, 134, 137, 141, 150, 157, 168, 171, 175, 177, 179, 180, 191

Supremo tribunal federal 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 98, 106

Т

Transparência 107, 108, 109, 113, 120, 121

Tributação 122, 124, 130, 131

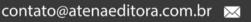
٧

VPR 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77



Ciência Política: Debates temáticos

www.atenaeditora.com.br



@atenaeditora @

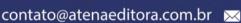
www.facebook.com/atenaeditora.com.br





Ciência Política: Debates temáticos 2

www.atenaeditora.com.br



@atenaeditora @

www.facebook.com/atenaeditora.com.br

